



Processo n. 001.613/10

CONTRATO N. 2010/115.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SANTA HELENA VIGILÂNCIA
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE
VIGILÂNCIA DESARMADA.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., situada no SIBS Quadra 01, Conjunto B, Lote 12 – Núcleo Bandeirante/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo, a partir de 01/07/11, de 16 (dezesseis) empregados na categoria vigilante, o que representa um percentual de 22,93% (vinte e dois inteiros, noventa e três centésimos por cento) do valor mensal atualizado deste contrato.

O referido acréscimo tem amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º do REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/115.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Supervisor	1	2.767,60
Vigilante	76	1.637,64
Fiscal	2	2.128,92
TOTAL	79	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV-DF).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter os postos de serviço descritos no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter diariamente em funcionamento na CONTRATANTE o número de postos fixado, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências de empregados serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo sétimo – A ocupação do posto com atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do expediente, assim como a desocupação, sem autorização, 30 (trinta) minutos antes do término do expediente, será considerada falta.

Parágrafo oitavo – As faltas não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Título 3 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.

Parágrafo nono – Os serviços serão prestados conforme o disposto nos Títulos 3, 4 e 5 do Anexo n. 90/10 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$4.132.960,50 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

- de 01/06/11 a 30/06/11:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$105.283,84
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 1.399,04
3. Adicional de Risco de Vida.....	R\$ 5.264,19
3. Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 77.668,87
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$189.615,94

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 45.862,46
- Auxílio-Alimentação	R\$27.460,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 6.039,86
- Treinamento	R\$ 0,00
- Uniforme	R\$ 6.720,93
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 22,68
- Assistência Odontológica	R\$ 441,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Contribuição Assistencial Patronal.....	R\$ 83,79
- Auxílio-Saúde.....	R\$ 3.024,00
- Seguro de Vida	R\$ 544,85
- Equipamentos	R\$ 895,35
- Fundo para indenização	R\$ 630,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$235.478,40 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,52%).....	R\$ 34.191,46

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)R\$269.669,86

- de 01/07/11 a 31/05/12:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$131.486,08
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 1.399,04
3. Adicional de Risco de Vida.....	R\$ 6.574,30
3. Encargos Sociais (69,38%).....	R\$ 96.756,95
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$236.216,37

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 53.267,68
- Auxílio-Alimentação	R\$32.420,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 6.699,70
- Treinamento	R\$ 0,00
- Uniforme	R\$ 7.198,29
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 28,44
- Assistência Odontológica	R\$ 553,00
- Contribuição Assistencial Patronal.....	R\$ 105,07
- Auxílio-Saúde	R\$ 3.792,00
- Seguro de Vida	R\$ 683,35
- Equipamentos	R\$ 997,83
- Fundo para indenização	R\$ 790,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$289.484,05 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,52%).....	R\$ 42.033,08

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)R\$331.517,13

- Despesas com 13º salário	R\$216.602,21
- Remuneração	R\$ 137.166,72
- Encargos sociais (37,89%).....	R\$ 51.972,47
- Taxa de Administração (14,52%).....	R\$ 27.463,01



Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Os pagamentos à CONTRATADA, referente a Reciclagem do Pessoal, de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, serão efetuados em função dos treinamentos efetivamente realizados, devendo a fatura ser apresentada em separado para ateste pelo órgão



fiscalizador.

Parágrafo décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.

Parágrafo décimo primeiro – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 206.648,02 (duzentos e seis mil, seiscientos e quarenta e oito reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 90/10.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001764, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 31/05/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído procedimento licitatório que vise à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Taumaturgo Pavoni
Sócio
CPF n. 494.957.711-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF